



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 08/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO JURUENA – CIDESA VALE DO JURUENA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **19 de agosto de 2026**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 19/2026**.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **“Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Juruena – CIDESA VALE DO JURUENA, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007”**.

A propositura tem por finalidade submeter à aprovação do Poder Legislativo as alterações promovidas no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do referido consórcio público, adequando-o às necessidades atuais de gestão e aos ditames legais que regem a matéria.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico das proposições, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

- **Da Competência:** A matéria versa sobre consórcios públicos, tema de interesse local que se insere na competência legislativa do Município (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal), sendo a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a legislação aplicável.
- **Da Legalidade:** A constituição e a alteração de consórcios públicos encontram amparo na **Lei Federal nº 11.107/2005** e no **Decreto Federal nº 6.017/2007**. O art. 5º da referida lei estabelece expressamente que o protocolo de intenções deve ser convertido em contrato de consórcio público após a ratificação por lei de cada um dos entes consorciados, exigência está devidamente atendida pelo presente Projeto de Lei.
- **Da Técnica Legislativa:** A proposição está redigida em termos claros, concisos e com boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998.

DO VOTO

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 19/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer nº 08/CJR/2026

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROGÉRIO PEDRO GRAEFF

Presidente

VALDEIR VICENTE DOS SANTOS

Relator

MARCOS DE SOUZA LIMA

Membro

